



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 279, DE 15 DE JULHO DE 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, nos meses de julho, agosto e setembro deste ano, respectivamente com 30% (trinta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento) sobre os níveis salariais de cada um dos meses acima.

Art. 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado nos mesmos percentuais do artigo antecedente.

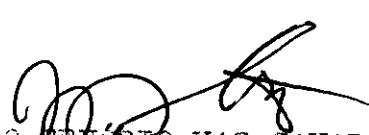
Art. 3º - O valor do salário-família do pessoal ativo e inativo, fica elevado para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 15 de julho de 1993.


JOÃO INÁCIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO